



NOTA TÉCNICA

Com relação às afirmações contidas nas matérias jornalísticas de fins de maio de 2004, de que o uso de embalagens de PVC pode causar câncer, temos os seguintes esclarecimentos a fazer:

1. O PVC (policloreto de vinila) é um plástico autorizado para entrar em contato com alimentos, de acordo com a Resolução nº 105/99 que faz referência às Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos. Para que este se torne flexível é necessário que aditivos plastificantes sejam adicionados.
2. Entre esses plastificantes, conforme a lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos (Resolução nº 105/99), estão autorizados os seguintes ftalatos: butila e benzila, dibutila, dicitclohexila, dietila, diisodecila, di-2-etilexila (DEHP), dioctila. No caso do DEHP, existe uma condição para seu uso: somente poderá ser usado na proporção de no máximo 3% da matéria plástica (PVC) para que seja possível seu contato com qualquer tipo de alimento, especialmente com alimentos gordurosos, como queijos, carnes gordurosas, entre outros. Isto se explica por uma questão de compatibilidade molecular: as moléculas de DEHP são semelhantes às moléculas dos alimentos gordurosos, por isso podem migrar do plástico para alimentos gordurosos.
3. O DEHP, segundo a avaliação do IARC - *International Agency for Research on Câncer*, órgão ligado à Organização Mundial da Saúde (OMS), em fevereiro de 2000 (<http://193.51.164.11/htdocs/announcements/vol77.htm>), foi classificado como substância do grupo 3, (risco cancerígeno para seres humanos não classificável), isto é, risco ainda não evidenciado para seres humanos.
4. A pesquisa do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), órgão da Fundação Oswaldo Cruz que faz parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, foi realizada durante três anos, quando foram analisadas amostras de filmes plásticos recolhidas no comércio carioca pela vigilância sanitária do município.
5. Todas as empresas cujas análises laboratoriais acusaram a presença do plastificante DEHP (ftalato de di-2-etil-hexila) nos filmes plásticos, acima do limite estabelecido pela Resolução 105/99, foram notificadas para que se adequassem a legislação. De 51 amostras analisadas, 22 amostras na primeira etapa da pesquisa foram de modalidade especial e as amostras analisadas restantes foram de modalidade fiscal.
6. Após essa providência adotada pela Anvisa e, dentro ainda da pesquisa do INCQS/Fiocruz, pode-se observar que os limites de DEHP passaram a respeitar os limites da legislação, no entanto foi identificada a presença de outro aditivo: adipato de di-2-etil-hexila (DEHA), também previsto na legislação.
7. O DEHA também foi qualificado pelo IARC em 2000, como "risco cancerígeno para seres humanos não classificável" (classe 3).

8. Para DEHA não existem dados de laboratório ou epidemiológicos suficientes para finalizar uma avaliação de risco de carcinogenicidade para humanos;

A luz dessas informações, a Anvisa entende que não há necessidade de comunicação ou alerta à população, com relação a restrição de uso do PVC.

No entanto, pelas características do uso deste tipo de embalagem em estabelecimentos varejistas e domiciliares, a Anvisa está adotando as seguintes medidas de controle:

1. Solicitar inspeções nas unidades fabris responsáveis pela adição do aditivo ao PVC, focando principalmente essa fase do processo, e verificando, quando houver restrição, que seja no limite estabelecido em legislação, isto é, até 3% (m/m);
2. Encarregar o grupo de trabalho que trata dos assuntos relativos a embalagens de alimentos, formado por representantes do Instituto Adolfo Lutz - IAL; Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; Instituto de Pesquisa de São Paulo – IPT; Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL; e Universidade Federal de Viçosa – UFV, para avaliar a necessidade de complementar a regulamentação de DEHA, estabelecendo limites máximos de exposição pela mesma razão que vale para o DEHP;
3. A conclusão desses estudos será submetida a Câmara Técnica de Alimentos – CTA, da Anvisa, para elaboração de um parecer específico.

Com esses esclarecimentos e medidas anunciadas, a Anvisa está cumprindo sua missão de minimizar ou anular os riscos à saúde da população.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)